

PORTARIA Nº 1.371, DE 2 DE JULHO DE
2012

Legislações - SAS

Ter, 03 de Julho de 2012 00:00

PORTARIA Nº 1.371, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Reformas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, republicada em 19 de setembro de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, componente Reforma, bem como as respectivas propostas aprovadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

U F	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	DA Nº CNES	VALOR PROPOS TA	EMEN DA	FUNCIONAL
A C	MANOEL URBANO	1200342000954/ 12787	20009 54	R\$ 50.018,29	240100 09	1030120158581 0012
A C	MANOEL URBANO	1200342000962/ 12946	20009 62	R\$ 49.981,71	240100 09	1030120158581 0012
A C	RIO BRANCO	1200402000741/ 12669	20007 41	R\$ 75.495,98	242400 03	1030120158581 0012
A C	RIO BRANCO	1200406119697/ 12701	61196 97	R\$ 54.357,83	242400 03	1030120158581 0012
A C	TARAUACÁ	1200602000164/ 12844	20001 64	R\$ 100.000,0 0	240100 09	1030120158581 0012
B A	ANGUERA	2901502601893/ 12990	26018 93	R\$ 49.992,04	135500 18	1030120158581 0029
B A	BELMONTE	2903403626059/ 12976	36260 59	R\$ 200.000,0 0	136200 02	1030120158581 0029
B A	SALVADOR	2927400003956/ 12862	00039 56	R\$ 349.999,7 5	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927400004014/ 12845	00040 14	R\$ 168.851,7 2	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927400004243/ 12727	00042 43	R\$ 331.539,7 3	237900 17	1030120158581 0494

B A	SALVADOR	2927400004332/ 12811	00043 32	R\$ 256.547,4 6	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927400004359/ 12852	00043 59	R\$ 170.776,2 8	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927400004561/ 12725	00045 61	R\$ 119.755,5 9	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927400004898/ 12853	00048 98	R\$ 75.210,44	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927400005282/ 12716	00052 82	R\$ 153.290,3 4	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927400006866/ 12723	00068 66	R\$ 129.634,3 0	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927402653354/ 12689	26533 54	R\$ 270.898,0 4	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927402653362/ 12711	26533 62	R\$ 286.204,8 0	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927402653575/ 12733	26535 75	R\$ 125.693,1 9	237900 17	1030120158581 0494
B A	SALVADOR	2927403015785/ 12726	30157 85	R\$ 121.514,8 8	237900 17	1030120158581 0494
D F	BRASÍLIA	5300100011126/ 12842	00111 26	R\$ 344.929,6 2	282900 06	1030120158581 0053
M A	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	2100476452337/ 13013	64523 37	R\$ 100.000,0 0	269400 05	1030120158581 0021
M A	CANTANHEDE	2102702307502/ 13048	23075 02	R\$ 99.999,99	269400 05	1030120158581 0021
M A	CANTANHEDE	2102702307537/ 13049	23075 37	R\$ 100.000,0 0	269400 05	1030120158581 0021
M A	ESPERANTINÓP OLIS	2104002455676/ 12909	24556 76	R\$ 149.542,2 1	269400 05	1030120158581 0021
M A	RAPOSA	2109452457520/ 12653	24575 20	R\$ 50.690,81	269400 05	1030120158581 0021

MA	RAPOSA	2109452457547/ 12655	24575 47	R\$ 49.284,74	269400 05	1030120158581 0021
MG	ITABIRA	3131702218216/ 12832	22182 16	R\$ 149.310,0 9	359500 05	1030120158581 0031
MG	ITABIRA	3131702709708/ 12849	27097 08	R\$ 75.160,38	359500 05	1030120158581 0031
MG	ITABIRA	3131702709716/ 12799	27097 16	R\$ 50.699,71	359500 05	1030120158581 0031
MT	ITANHANGÁ	5104542398532/ 12790	23985 32	R\$ 141.092,9 6	255000 06	1030120158581 0051
MT	ITANHANGÁ	5104542767619/ 12885	27676 19	R\$ 58.907,04	255000 06	1030120158581 0051
RJ	CASIMIRO DE ABREU	3301302280361/ 12809	22803 61	R\$ 53.463,12	261600 07	1030120158581 0033
RJ	SÃO GONÇALO	3304902291568/ 12963	22915 68	R\$ 149.630,8 6	239000 12	1030120158581 0250
RJ	SÃO GONÇALO	3304902291738/ 12935	22917 38	R\$ 149.737,8 6	239000 12	1030120158581 0250
RJ	SÃO GONÇALO	3304902291797/ 12980	22917 97	R\$ 80.355,92	239000 12	1030120158581 0250
RJ	SÃO GONÇALO	3304903148505/ 12966	31485 05	R\$ 102.230,8 6	239000 12	1030120158581 0250
SE	ESTÂNCIA	2802102422905/ 12944	24229 05	R\$ 169.427,9 8	260800 12	1030120158581 0028
SE	ESTÂNCIA	2802102477815/ 12940	24778 15	R\$ 216.637,2 1	260800 12	1030120158581 0028
SE	ESTÂNCIA	2802102477858/ 12942	24778 58	R\$ 113.854,5 4	260800 12	1030120158581 0028
SP	CERQUEIRA CÉSAR	3511402090325/ 12792	20903 25	R\$ 100.000,0 0	159300 04	1030120158581 0035
SP	ITAQUAQUECE TUBA	3523102718847/ 12656	27188 47	R\$ 213.080,3 9	281600 18	1030120158581 0035
SP	JUNDIAÍ	3525902701316/ 12796	27013 16	R\$ 155.943,7 5	279800 08	1030120158581 0035

SP	MARÍLIA	3529002716895/ 12795	27168 95	R\$ 136.057,6 1	159300 04	1030120158581 0035
SP	SALTO	3545202049473/ 12677	20494 73	R\$ 63.543,50	251800 04	1030120158581 0035
SP	SALTO	3545202055155/ 12860	20551 55	R\$ 84.173,02	251800 04	1030120158581 0035